SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 11 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0358

ESTADO DE MINAS GERAIS
AMBASP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAI
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2010, REFERENTE AO PREGÃO Nº 010/2010

Fica homologado os procedimentos do referido processo licitatório, conforme ata contida no referido processo: Itens 1; 6; 10; 14; 21; 31; 36; 46 e 50 adjudicados à Empresa Orlando Francisco Correa Junior – ME, e, os ítens 2; 9; 12; 13; 15; 16; 24; 25; 26; 27; 32 e 48 adjudicados à Empresa Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda. Varginha, 04 de novembro de 2010.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Presidente.

Publicado por:
Heloizio ângelo Domenichini
Código Identificador:FE668F00

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAI
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2010, REFERENTE AO PREGÃO Nº 009/2010

Fica homologado os procedimentos do referido processo licitatório, conforme ata contida no referido processo: Itens 1 e 2 adjudicados à Empresa Multiplus Tecnologia e Comércio Ltda . Item 3 não teve proposta. Varginha, 04 de novembro de 2010.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Presidente.

Publicado por:
Heloizio ângelo Domenichini
Código Identificador:61E2F16D

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/10/2010

Ata da 17ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) seis de outubro do ano de 2010, às 19:45 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores Adailton Aparecido Marques da Silva, Antônio José de Lima, Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro, José Messias Borges, José Xavier Batista e Márcio Henrique da Silva. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, o Secretário da Mesa, vereador Daniel Pereira do Couto, fez a leitura do expediente recebido, que consta do seguinte:
OFÍCIO DO EXECUTIVO - Solicita a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2009, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços - ISS e revoga capítulo específico do Código Tributário", uma vez que a matéria já está sendo tratada em outro projeto. - MATÉRIA ENVIADA PARA PARECER: Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: - Enviado em 24/09/2010 o Projeto de Lei Ordinária nº 47/2010: - "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DASAFIO JOVEM RENOVO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." - Da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: - Enviado em 24/09/2010 o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2010: - "DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DESTE MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO." - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2010 de autoria de Executivo: - "DENOMINA CEMITÉRIO MUNICIPAL." - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: José Xavier Batista) - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2010 de autoria de Executivo: - "DENOMINA VELÓRIO MUNICIPAL." - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: José Xavier Batista) - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2010 de autoria de Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Jurandir Cesário Bezerra: - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG. - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: José Xavier Batista) - REQUERIMENTOS: Do Vereador José Xavier Batista: - Nº 92/2010 - JOSÉ XAVIER BATISTA, vereador em regular exercício de seu mandato, neste Município de Itapeva, respeitosamente, vem à presença deste Plenário justificar sua ausência na reunião extraordinária realizada nesta Casa, em data de 22 de setembro de 2.010, uma vez que sua ausência se deu por motivos de problemas de saúde, conforme atestado médico em anexo. - Nestes termos, - Pede deferimento.
MATÉRIAS APRECIADAS: Requerimento nº 092/2010 - aprovado por unanimidade. Em primeira discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2010 de autoria de

Executivo: "DENOMINA CEMITÉRIO MUNICIPAL." Colocado em discussão o Sr. Presidente disse que até a presente data o Cemitério local não teve nome, o que esta sendo colocado por este projeto. Colocado em primeira votação foi aprovado por unanimidade. Em primeira discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 044/2010 de autoria de Executivo: "DENOMINA VELÓRIO MUNICIPAL." Colocado em discussão o vereador Xavier questionou sobre o nome da Homenageada, perguntando se foi ela a primeira a ser velada, o que foi respondido que sim. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Segunda discussão e votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.° 002/2010, que "Altera e acrescenta dispositivo na Lei Orgânica do Município de Itapeva-MG". Colocado em discussão, nenhum vereador se manifestou. Colocado em votação foi reprovado por não atingir o *quorum* de 2/3, sendo 5 votos favoráveis à aprovação e três contra. Foram contrários os vereadores Adailton Aparecido Marques da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro e José Messias Borges.

Não havendo mais vereador a se manifestar e nem assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu pela presença dos senhores Vereadores e demais pessoas presentes, encerrou a sessão, do que, para constar, eu, Daniel Pereira do Couto, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata.

Adailton Aparecido Marques da Silva, Antônio José de Lima, Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro, José Messias Borges, José Xavier Batista e Márcio Henrique da Silva

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:1429374A

SECRETARIA DA CÂMARA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010

Ata da 18ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) vinte de outubro do ano de 2010, às 19:43 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores Adailton Aparecido Marques da Silva, Antônio José de Lima, Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro, José Messias Borges, José Xavier Batista, Jurandir Cesário Bezerra e Márcio Henrique da Silva. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, o Secretário da Mesa, vereador Daniel Pereira do Couto, fez a leitura do expediente recebido, que consta do seguinte:

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Da Prefeitura Municipal de Itapeva: encaminha a Lei Complementar nº. 15 de 5 de outubro de 2010, que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02/2005 - Código Tributário do município de Itapeva-MG.", devidamente sancionada e publicada. - Da Prefeitura Municipal de Itapeva: encaminha a Lei nº 1052 de 5 de outubro de 2010 que, "Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993", devidamente sancionada e publicada. - Da Prefeitura Municipal de Itapeva: encaminha a Lei nº 1053 de 05 de outubro de 2.010, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.048. de 13 de agosto de 2008.", devidamente sancionada e publicada. - Da Prefeitura Municipal de Itapeva: solicita a substituição das Leis Municipais 1052 e 1053, protocoladas em 05 de outubro de 2010, pelas Leis 1152 e 1153, respectivamente. - MATÉRIA ENVIADA PARA PARECER: Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final: - Enviado em 06/10/2010 o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2010: - "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (PPA 2010/2013)." - Enviado em 13/10/2010 o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2010: - "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.146, DE 21 DE JULHO DE 2010 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2011) QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011." - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2010 de autoria de Antônio José de Lima: - PROÍBE A ENTRADA DE PESSOA PORTANDO CAPACETE OU OBJETO DO GÊNERO EM ESTABELECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO. - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: José Xavier Batista) - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2010 de autoria de Mesa Diretora: - REGULAMENTA AS CONCESSÕES DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: José Xavier Batista) - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2010 de autoria de Executivo: - "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009 QUE INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FIXA A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: José Xavier Batista) - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2010 de autoria de Executivo: - "DENOMINA CEMITÉRIO MUNICIPAL." - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: José Xavier Batista) - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2010 de autoria de Executivo: - "DENOMINA VELÓRIO MUNICIPAL." - 1. Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. - (Relator: José Xavier Batista) - REQUERIMENTOS: Do Vereador Jurandir Cesário Bezerra: - Nº 94/2010 - JURANDIR CESÁRIO BEZERRA, vereador em regular exercício de seu mandato, neste Município de Itapeva, respeitosamente, vem à presença deste Plenário justificar sua ausência na reunião ordinária realizada nesta Casa, em data de 06 de outubro de 2.010, uma vez que sua ausência se deu por motivos de problemas de saúde, conforme atestado médico em anexo. - Nestes termos, - Pede deferimento.

Em seguida, o senhor Presidente cientificou os senhores vereadores sobre a designação de reunião extraordinária no dia 28 de outubro de 2.010, às 19:30hs, cuja portaria foi entregue para os senhores vereadores.

MATÉRIAS APRECIADAS: Requerimento n.º 94/2010, colocado em única discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Complementar n.º 002/2010, colocado em discussão foi aprovado por seis votos a dois, sendo contrários os vereadores Adailton Aparecido Marques da Silva e Gustavo Biagione Ribeiro. Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2010, colocado em primeira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária n.º 53/2010, colocado em primeira discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2010, colocado em segunda e última discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2010, colocado em segunda e última discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Não havendo mais vereador a se manifestar e nem assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu pela presença dos senhores Vereadores e demais pessoas presentes, encerrou a sessão, do que, para constar, eu, Daniel Pereira do Couto, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata.
Adailton Aparecido Marques da Silva, Antônio José de Lima, Daniel Pereira do Couto, Devanil Laurindo da Silva, Gustavo Biagione Ribeiro, José Messias Borges, José Xavier Batista, Jurandir Cesário Bezerra e Márcio Henrique da Silva

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:9349A8DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO PREGÃO 037/10

PREFEITURA MINICIPAL DE AÇUCENA-Resultado do Pregão Nº 037/10 Processo Nº 838/10-A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município de Açucena/MG, informa aos interessados, que o vencedor do Pregão nº 037/10, cujo objeto é Contratação de 01(um) veículo tipo leve, capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, ano a partir de 2008, potência mínima do motor de 1.0, 04 (quatro) portas, para atendimento á Secretaria Municipal de Saúde, foi à pessoa física MARINA ESTEVES PEREIRA, perfazendo um valor total de R$ 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos reais). Açucena, 10 de novembro de 2010.

CLEDE LUCIA ALVES DE SOUSA.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:26276FA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 08.126/2010

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço P.P 08.126/2010. Aquisição de equipamentos eletrônicos para atender o programa Projovem Adolescente. Vencedor: Big do Triângulo Comércio e Importação Ltda, itens 1, 2, 3, 4, valor global R$ 2.693,77.

Araxá, 10 de novembro de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:C7188BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 08.121/2010

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço P.P 08.121/2010. Contratação de engenheiro civil com experiência em engenharia sanitária para prestação de serviço de fiscalização de obras e elaboração de projetos. Vencedor: Juliana Renaud de Oliveira Ferreira, valor global R$ 48.000,00.
Araxá, 10 de novembro de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:647CC9FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: Retificação de termo aditivo nº 247/2010, Jefferson Borges de Oliveira, prestação de serviços autônomo médico clinico geral plantonista, vigência até 30/10/2010. Brás Pires, 10 de novembro de 2010.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:552F5FC9

GABINETE MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: termo de rescisão amigável do contrato nº 054/2010, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, Irene Vidal Moreira, locação de bem imóvel para serviço de saúde, rescindido em 01/11/2010. Brás Pires, 10 de novembro de 2010.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:3309B9BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público – Extrato de Contrato n° 00118/2010 -

Contratação Direta n° 01359/2010 – 03/11/2010 - Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações**.** **Contratada**: Giuseppe Lemes Pereira **– CPF** n° 002.862.456-47, **Obejto:** contratação professor de educação física, para alunos do projeto PROJOVEM adolescente, onde são desenvolvidas ações sócio educativas com encontros em que são definidas como espaço de pesquisas, estudo, reflexão,

debates, ação e experimentação, a partir de temas transversais como direitos humanos e sociassistenciais, trabalho, cultura, meio ambiente, saúde, esporte e lazer. dando acesso à cultura, ao esporte e as práticas lúdicas, estimulando a criatividade. – **Dotação:** 02.08.02.15.452.1339.4.085.3390.39.00 – **Valor do Contrato**: R$ 800,00 - **Vigência**: 03/11/2010 – 31/12/2010.

ALBERTO ÂNGELO DE ARAÚJO
Chefe Departamento de Compras

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:365F7F80

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público Extrato Contrato n° 00118/2010 - Processo n° 0014/2010 – Pregão ° 0010/2010 - Empresa: Walkiria Raimundo Campos & Cia Ltda , CNPJ n° 02.631.615/0001-41, - Obejto: Fornecimento de Leite pasteurizado para Creches Municipais – *Valor:* 20.859,20 (Vinte mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) – Dotação: 02.05.02.12.306.1306.4.039.3390.30.00 – red. 199 - Vigência: 08/11/2010 a 31/12/2010. – *OBS:* (Covacação do 2° colocado no pregão acima mencionado)

NILBER MARTINS ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:BA11DA39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 1º Termo Aditivo ao P.L nº. 10/09 T.P nº. 05/09 Objeto: Acréscimo ao contrato de contratação de seguros de veículos. Empresa contratada: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, com sustentação jurídica no do artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E4E7BDDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA CARMO DO CAJURU – PL Nº. 103/2010 TP Nº. 11/2010. Objeto: Contratação de empresa para pavimento em alvenaria poliédrico nas Vias Públicas do Município - Convênio SETOP Nº 1374/10. Entrega e abertura dos envelopes até as 13h00min do dia 29/11/2010. Info tel (037) 3244-1322 e-mail licitação@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:873E4ADD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 01202/2010

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/001

Sistema de Informações Municipais

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 289/2009 – DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 59.160,00 (cinquenta e nove mil cento e sessenta reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.04.122.1001.4.102 - Gestao das Atividades do Gabinete e Assessorias		
335041 - CONTRIBUICOES	454	59.160,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**59.160,00**	

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.06.15.782.6004.5.608 - Identificacao e Sinalizacao Viaria		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	326	59.160,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**59.160,00**	
TOTAL DE RECURSOS	**59.160,00**	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 09 de novembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:A3B72830

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO S/Nº

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal nomeado em decorrência de concurso público.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais em especial de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 136/02 e Lei 223/07, **DECRETA**:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** do respectivo cargo e A PEDIDO, a servidora abaixo relacionada, nomeada mediante decreto 653/2006.

I – LÍVIA VIEGAS DE MORAIS – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2010.

Catas Altas, 10 de novembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:7DE2A1F3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1201/2010

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/001

Sistema de Informações Municipais

ABRE ANULAÇÕES

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2° da Lei Municipal n° 286/2009 - Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1° Fica incluído no quadro de anulações do Decreto Nº 1124/2010, o montante de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme discriminações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.08.04.812.8001.5.801- Aquisicao de Equipamentos		
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	420	39.000,00
TOTAL DE RECURSOS	**39.000,00**	

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições finais em contrário.

Catas Altas, 09 de novembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:F1D27937

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA
PL 0059/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG, torna público que fará realizar licitação Modalidade Pregão, Tipo Melhor Preço, para a Contratação Exclusiva de Instituição Financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços dos pagamentos das "Folhas de Pagamentos de Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados, contratados e agentes políticos, bem como emissão dos contra-cheques destes" em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais de nº 8.883/94 e 9.648/98. A sessão dar-se-á no dia 23 Novembro de 2010, às 10:00 horas, na Sala de Licitações. Informações pelo tel: (35) 3346-1250, ramal 216 (Presidente da Comissão de Licitações).

Publicado por:
Elvira Bastos Arantes
Código Identificador:5BFD710E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9709

Abre na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7262, de 04/11/2010,

DECRETA:

Art. 1º Com os recursos relacionados no art. 2º, da Lei Municipal nº 7262, de 04/11/2010, fica aberto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.11.01.08.242.0121.2166 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais
3.3.50.43.01 - F. 0775 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$500,00

02.11.01.08.244.0125.2169 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial Assistência Geral
3.3.50.43.01 - F. 0788 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$25.000,00

02.11.01.08.244.0125.2170 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica Assistência Geral
3.3.50.43.01 - F. 0794 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... .R$77.000,00

02.11.02.08.243.0122.2172 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.01 - F. 0803 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$50.000,00

02.11.02.08.243.0122.2173 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica a Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.01 - F. 0804 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$50.000,00

Total..... R$202.500,00

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
procurador geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:87DCE06F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9715

NOMEIA SERVIDORES PARA O CARGO DE AGENTE FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em estágio probatório, com suas respectivas classificações, para o provimento do cargo de Agente Funerário, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2007:

Cargo: Agente Funerário Classificação no Concurso

Maria Aparecida Alves Coelho 6º
Wevweton Chagas de Morais 7º

Art. 2º Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A presente nomeação decorre da necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva.

Art. 3º A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8A45C304

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9707

Abre na Câmara Municipal de Divinópolis, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos, na Secretaria Adjunta de Administração, na Secretaria Adjunta de Governança Eletrônica, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, no Fundo Municipal do Serviço Social do Luto e Administração e Manutenção e Ampliação de Cemitérios e Velórios, o crédito adicional suplementar no montante de R$1.626.013,30 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, treze reais e trinta centavos).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.260, de 04/11/2010,

DECRETA:

Art. 1º Com os recursos relacionados no artigo 2º, da Lei Municipal nº 7260, de 04/11/2010, fica aberto na Câmara Municipal de Divinópolis, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos, na Secretaria Adjunta de Administração, na Secretaria Adjunta de Governança Eletrônica, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, no Fundo Municipal do Serviço Social do Luto e Administração e Manutenção e Ampliação de Cemitérios e Velórios, o crédito adicional suplementar no montante de R$1.626.013,30 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, treze reais e trinta centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

01.01.01.01.122.0052.2002 - Manut. das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
3.1.90.13.00 - F. 0008 - Obrigações Patronais..... R$15.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0010 - Obrigações Patronais - ..... R$25.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0016 - Outros Serviços de terceiros - P. Física..... R$20.000,00

02.02.03.04.122.0052.2026 - Pagamento de Aluguéis e Convênios
3.3.90.39.00 - F. 0160 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R$52.000,00

02.02.03.04.122.0052.2027 - Manut. Atividades da Secretaria Adjunta de Administração
3.3.90.39.00 - F. 0170 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R$10.000,00

02.02.04.04.126.1204.2041 - Manutenção das Operações e Contratos de Governança
3.3.90.39.00 - F. 0210 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R$77.000,00

02.04.01.12.361.0405.2061 - Manut. Programa Aquisição de Livros e Material Pedagógicos
3.3.90.30.00 - F. 0288 - Material de Consumo..... R$214.613,30

02.09.01.15.122.0052.2140 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos
3.1.90.34.00 - F. 0647 - Outras Despesas. de Pessoal Decorrentes de
Contratos de Terceiros..... R$552.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0651 - Outros Serviços de terceiros - P. Física..... R$2.400,00

02.09.05.08.244.0125.2215 - Serviço Social do Luto e Administ. de Cemitérios e Velórios
4.4.90.51.00 - F. 1057 - Obras e Instalações..... R$48.000,00

02.13.01.26.122.0052.2191 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes
3.3.90.30.00 - F. 0886 - Material de Consumo..... R$20.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0889 - Equipamentos e Material Permanente..... R$50.000,00

02.13.01.26.451.0501.1043 - Implantação e Manutenção do Sistema de Trânsito e Transporte
3.1.90.34.00 - F. 0898 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
Contratos de Terceiros..... R$40.000,00
4.4.90.51.00 - F. 0903 - Obras e Instalações..... R$300.000,00

02.13.01.26.451.1202.1045 - Aquisição e Manut. de Máquinas, Veículos e Equipamentos
4.4.90.52.00 - F. 0908 - Equipamentos e Material Permanente..... R$200.000,00

Total..... R$1.626.013,30

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8E7BE72B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9706

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA ADJUNTA DE SERVIÇOS URBANOS E NA SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS URBANAS, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$456.700,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.131 de 2009,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos e na Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Políticas Urbanas, o crédito adicional suplementar no montante de R$456.700,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.05.01.10.301.0210.2086 - Manutenção do Programa Saúde da Família PSF/PACS
3.3.90.30.00 - F. 0383 - Material de Consumo..... R$70.000,00

02.05.01.10.301.0210.2087 - Manutenção dos Centros de Saúde dos Serviços de Atenção Básica - PAB
3.3.90.30.00 - F. 0392 - Material de Consumo..... R$80.000,00

02.05.01.10.302.0210.2091 - Implantação e Manutenção dos Serviços Especializados
3.3.90.30.00 - F. 0427 - Material de Consumo..... R$80.000,00

02.05.01.10.302.0210.2092 - Manutenção do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT
3.3.90.30.00 - F. 0431 - Material de Consumo..... R$60.000,00

02.09.01.15.452.0504.2143 - Administração dos Serviços de Limpeza
3.3.90.39.00 - F. 0657 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$162.000,00

02.10.02.18.542.0618.2161 - Manutenção dos Serviços de Controle Ambiental e Licenciamento
3.3.90.39.00 - F. 0752 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$4.700,00

Total..... R$456.700,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.05.01.10.302.0210.1025 - Construção do Hospital Público
4.4.90.51.00 - F. 0409 - Obras e Instalações..... R$290.000,00

02.09.01.18.541.0504.1050 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.39.00 - F. 1052 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$162.000,00

02.10.02.18.541.0405.1040 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.39.00 - F. 0748 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$4.700,00

Total..... R$456.700,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2010.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nesta data.

Divinópolis, 29 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0A748260

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.250 /2010

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Arez - Indústria e Comércio Ltda. - ME, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Arez - Indústria e Comércio Ltda., CNPJ Nº. 04.540.598/0001-62, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Distrito Industrial do Município, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 55, quadra nº 166, zona nº 31, com área de 2.673,45m² (dois mil, seiscentos e setenta e três metros quarenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Oiapóque, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, Município de Divinópolis, havidos da matrícula, AV. 1-86.797, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da Empresa Arez - Indústria e Comércio Ltda., com a atividade de indústria e comércio atacadista e varejista de parque infantil, conjunto polivalente para quadra de esportes, carteiras escolares, palanques, bancos para praça, barracas de feira, carretinha para transporte, placas de sinalização viária e comunicação visual, dispositivos de segurança viária (cones, cavaletes, barreiras móveis, barreiras fixas, defensas metálicas, etc.). Comércio atacadista e varejista de ferro e aço, tintas, madeiras, telhas, material elétrico e etc. Prestação de serviços em beneficiamento de materiais de terceiros para sinalização viária, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, restauração das mesmas, inclusive sob a forma de sub empreitada, conservação de estradas de rodagem, sinalização vertical, horizontal semafórica e em todos os segmentos.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado, totalizando R$ 21.387,60 (vinte e um mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas e de rede de esgoto, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra-estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei, fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MACY LUIZ DE PAULA
Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:01BE4EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.251 /2010

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Brasil Supri - Suprimentos de Informática Ltda., e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Brasil Supri - Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ Nº. 07.541.361/0001-94, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Distrito Industrial do Município, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 200, quadra nº 176, zona nº 03, com área de 7.600m² (sete mil e seiscentos metros quadrados), situado no local denominado "Cangalheiros", no Município de Divinópolis, havido da matrícula, AV. 28.083, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.
§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da Empresa Brasil Supri - Suprimentos de Informática Ltda., com a atividade de vendas atacadista e varejista de suprimentos e equipamentos de informática e produtos correlatos na área de informática, papelaria, equipamentos de som e imagem, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis, equipamentos para escritórios, materiais elétricos, ferramentas, pilhas, baterias, carregadores, brinquedos, artigo de higiene pessoal, cosméticos, perfumaria, material de construção, tecidos em geral, fabricação de equipamentos de informática, periféricos, e de componentes eletrônicos.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 66,00 (sessenta e seis reais) o metro quadrado, totalizando R$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas e de rede de esgoto, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra-estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições desta Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-à de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei, fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MACY LUIZ DE PAULA
Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D1F6E66C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.254 /2010

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Januário de Moura Albino, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Januário de Moura Albino, CNPJ Nº. 02.662.866/0001-93, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Distrito Industrial do Município, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 60, quadra nº 166, zona nº 31, com área de 2.424,15m² (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro metros e quinze centímetros quadrados), situado na Avenida Oiapóque, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, Município de Divinópolis, havidos da matrícula, AV. 36.797, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da Empresa Januário de Moura Albino, com a atividade de fabricação de alças e cabos de baquelite para artigos de cozinha, tais como: panela, tampas e canecos.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado, totalizando R$ 19.393,20 (dezenove mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas e de rede de esgoto, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra-estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997, e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta lei, fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MACY LUIZ DE PAULA
Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4D59DE04

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.249 /2010

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado à Cooperativa dos Produtores Comerciantes e Distribuidores de Carne de Divinópolis Ltda. - Coopercarne.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, o imóvel constituído pelo lote nº 360, quadra 166, zona 31, com área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), situado na Rua Tulipa, Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, matriculado sob o n° 86812, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para a Empresa Cooperativa dos Produtores Comerciantes e Distribuidores de Carne de Divinópolis Ltda. - Coopercarne, através da Lei nº 6.556, de 27 de março de 2007.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações pelo donatário, inseridas na Lei nº 6.556, de 27 de março de 2007, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MACY LUIZ DE PAULA
Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A0B1128A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.252 /2010

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Emes - Comércio e Indústria Artigos Metalúrgicos Ltda., e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Emes - Comércio e Indústria Artigos Metalúrgicos Ltda., CNPJ nº. 11.200.426/0001-05, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Distrito Industrial do Município, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 40, quadra nº 149, zona nº 34, com área de 2.103,57m² (dois mil, cento e três metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situado na Avenida João Carneiro, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, Município de Divinópolis, havido da matrícula, AV. 95.564, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se a implantação da sede da Empresa Emes - Comércio e Indústria Artigos Metalúrgicos Ltda., com a atividade de comércio e fabricação de artigos de serralheria, fabricação sobre encomendas de máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica, peças e acessórios, fabricação de obras de calderaria, suporte técnico e manutenção.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 10,00 (dez reais) o

metro quadrado, totalizando R$ 21.035,70 (vinte e um mil trinta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal, após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas e de rede de esgoto, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra-estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997, e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei, fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MACY LUIZ DE PAULA
Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B9B2D1AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9702

EXONERA ALEX MACHADO FREIRE DO CARGO DE MÉDICO NEUROLOGISTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Alex Machado Freire, do cargo de Médico Neurologista, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2010.

Divinópolis, 25 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:66972C51

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9708

Abre na Secretaria Municipal de Educação, o crédito especial no montante de R$114.839,18 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7261, de 04/11/2010,

DECRETA:

Art. 1º Com os recursos relacionados no art. 2º, da Lei Municipal nº 7261, de 04/11/2010, fica aberto na Secretaria Municipal de Educação, o crédito especial no montante de R$114.839,18 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
0403 - Ensino Fundamental

02.04.01.12.361.0403.2058 - Manutenção Programa Caixas Escolares
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$114.839,18

Total.....
R$114.839,18

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:073717E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9704

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em estágio probatório, com sua respectiva classificação, para o provimento do cargo de Arquiteto, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2009:

Cargo: Arquiteto Classificação no Concurso

Delcio Marques do Carmo Júnior 1º

Art. 2º Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pelo presente Decreto tornar-se-á estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A presente nomeação decorre da necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva.

Art. 3º A posse do servidor, ora nomeado, ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2FDEB9ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.248 /2010

Dispõe sobre a reversão dos imóveis que menciona, objetos de dação em pagamento à Empresa Suferall Eletro Ferragens Ltda..

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes nºs 360 e 395, da quadra 147, zona nº 34, com área de 1.750,00 m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situados na Rua Marcílio João da Costa, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, nesta cidade, havidos das matrículas de nºs.

95.684 e 95.685, do livro do Cartório de Registro de Imóveis, local concedido o direito real de uso à Empresa Suferall Eletro Ferragens Ltda., através da Lei nº 6.810, de 03 de julho de 2008.

Parágrafo único. A reversão de que trata a presente Lei decorre do descumprimento da Lei nº 6.810, de 03 de julho de 2008, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MACY LUIZ DE PAULA
Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3A367146

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS –EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2010

Locador: Roxana Bergides de Andrade e Outros, representado por Porto Seguro Corretora Imobiliária Ltda. – Objeto: Locação de imóvel para funcionamento em horário integral da Unidade de Saúde da Família do bairro Tietê do Município de Divinópolis – Valor total: R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)– Processo Licitatório n.º 353/2010 – Dispensa de Licitação n.º 098/2010 - Dotação Orçamentária nº 02.05.01.10.301.0210.2087.3.3.90.39.00 - Prazo: 24 meses à partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal – Divinópolis, 10 de novembro de 2010- Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde– Rosenilce Cherie Mourão Gontijo Resende - Secretária Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:69B18B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO -

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR SET/10 R$ 3.476.434,60 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), NEFROLOGIA SET/10 R$ 549.775,53 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos). **Divinópolis, 10 de novembro de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FDBB069C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde/Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Rosenilce Cherie Mourão Gontijo Resende, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 6.276/05, ratifica nos termos da lei, a dispensa de licitação para locação de imóvel sito à Alameda Rio Vermelho, n. 191, bairro Tietê, para funcionamento em horário integral da Unidade de Saúde da Família do Bairro Tietê, dentro do município de Divinópolis/MG. A Dispensa se dá nos termos do permissivo constante no artigo 24, inciso X, da lei 8.666/93.

Divinópolis, 10 de novembro de 2010.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EE1A56ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RETIFICAÇÃO. NO EDITAL DO PREGÃO 295/10
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS 508/10

Em seu Anexo I, na descrição dos itens 26 e 27 considerar a seguinte especificação: item 26 - Grafite fino 0,5 mm (graduação 2B). Tubo com 24 grafites, com tampa flip-top com dosador de grafites. Item 27 - Grafite fino 0,7 mm(graduação 2B). Tubo com 24 grafites, com tampa flip-top com dosador de grafites. O restante do edital permanece sem alterações. Divinópolis, 10 de Novembro de 2010.

WILSON NOVAIS JÚNIOR.
Gerente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:10292903

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DIVIPREV - EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: MIDIA E SISTEMAS LTDA, sob o CNPJ 10.475.946/0001-68, com sede à RUA JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, 609 - ROMEU DUARTE – NOVA SERRANA / MG, representada por JEFFERSON SALVADOR COSTA, portador do CPF 053.218.046-13, como responsável pela CONFECÇÃO DE WEBSITE, doravante denominado CONTRATADO e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 04.286.331/0001-90 situado na Rua Rio de Janeiro, 426, 2º andar, centro, na cidade de Divinópolis Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, estando neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Márcio Lúcio Chula. **OBJETO:** acordo estabelecido entre as partes de termos e condições para a confecção e hospedagem do website da CONTRATANTE, que estará localizada eletronicamente no endereço virtual: www.divinopolis.mg.gov.br/diviprev. **FUNDAMENTO**

LEGAL: Dispensa de licitação, art. 24, V da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. **PREÇO:** R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), divididos em entrada (R$ 800,00) a partir da assinatura do contrato e o restante em 30 dias. Esse valor não inclui o valor de fotos a serem tiradas dos produtos caso seja necessário. **VIGÊNCIA:** O prazo previsto para a conclusão do trabalho é de **20 (vinte) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo se prorrogar em função de questões técnicas, bem como se antecipar. O presente contrato tem a duração máxima de 60 (sessenta) dias após a assinatura do mesmo. **LOCAL E DATA DAS ASSINATURAS:** Divinópolis 08 de novembro de 2010. Márcio Lúcio Chula.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C5597BD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS COMUNICADO. REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 472/10 CARTA CONVITE Nº 014/10.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de 500 (quinhentas) unidades de gradis de proteção de direcionamento de pedestres em locais diversos no município de Divinópolis/MG, inclusive manutenção e fornecimento de materiais. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso por qualquer das partes, fica marcada a abertura dos envelopes de proposta para o dia 17 de Novembro de 2010 às 09:00. Divinópolis, 10 de Novembro de 2010. Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7BB1D95A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº0309/2010 - P.A.L Nº532/2010.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº 9614/2010 de 27/08/2010, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para a aquisição de 02 (dois) ares-condicionados unidade evaporadora/split 12.000 BTU/H para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2010, às 09:00h (nove), na sala de Licitações da Semusa, na Rua Minas Gerais, nº 900 - centro. O edital está a disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da Prefeitura; www.divinopolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (037) 3229 6826; (037) 3229 6827 e fax (037) 3221-2929. Divinópolis, 10 de novembro de 2010.

GIULIANO ANTÔNIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:33237912

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO CONVÊNIO 207/10.

Conveniado: Caixa Escolar José Maria Santos. Objeto manutenção física e pedagógica do CMEI José Maria Santos. Valor R$ 4.253,00 global. Prazo 30/11/10. Dot. Orç. 02.04.01.121.361.0403.2058.3.3.50.41.01 ficha 275.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:33278546

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 377/10 AO CONVÊNIO 119/08/UCB/IESDE.

Estagiária: Rozane de Souza Diniz. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 225,00 mensal. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 311.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:51DD8F2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO CONVÊNIO 209/10

Conveniado: Caixa Escolar São Sebastião. Objeto manutenção física e pedagógica do CMEI São Sebastião Valor R$ 2.853,00 global. Prazo 30/11/10. Dot. Orç. 02.04.01.121.361.0403.2058.3.3.50.41.01 ficha 275.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B00BB832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO CONVÊNIO 208/10.

Conveniado: Caixa Escolar João Severino de Azevedo. Objeto manutenção física e pedagógica do CMEI João Severino de Azevedo. Valor R$ 2.753,00 global. Prazo 30/11/10. Dot. Orç. 02.04.01.121.361.0403.2058.3.3.50.41.01 ficha 275..

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:91B2C80C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 399/10 AO CONVÊNIO 139/09/UNIP.

Estagiária: Carina Saldanha. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027..3.3.90.36.00 ficha 169.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FBFD930B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 383 – 406/10 AO CONVÊNIO 139/09/UNIP.

Estagiárias: Patrícia Kiner de Oliveira Pedrosa; Maria Célia Dias. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00 mensal/individual. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 311.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CABCA9F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 370 - 371/10 AO CONVÊNIO 139/09/UNIP.

Estagiárias: Ludmilla da Silva Ribeiro; Pámela Aparecida Ambrósio. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 225,00 mensal/individual. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 311.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BF006632

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DO PL. 511/2010.

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico, pelos poderes a mim confiados, o PL. 511/10 referente a aquisição de camisas de malha para uniformes da Secretaria Municipal de trânsito e Transportes com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93. Divinópolis, 10 de novembro de 2010.

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8FD233D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9703

EXONERA KEILA DUARTE RODRIGUES DO CARGO DE MÉDICO GENERALISTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Keila Duarte Rodrigues, do cargo de Médico Generalista, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2010.

Divinópolis, 25 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:24DB6585

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.245/2010

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural no Município de Divinópolis - FUMPAC, seu respectivo Conselho, e dá outras providencias.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de auxiliar na organização das atividades culturais no âmbito do Município de Divinópolis, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência, auxiliando na formulação políticas públicas e na implementação de ações específicas destinadas ao fortalecimento da cultura divinopolitana.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural tem os seguintes objetivos e competências básicas:

I - acompanhar e orientar a política municipal de cultura;

II - apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e pelo Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, respeitadas as disposições legais e regulamentares e as diretrizes da política cultural;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IV - deliberar sobre os critérios de utilização do teatro municipal, analisando projetos encaminhados no edital anual de seleção artística;

V - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII - fomentar a criação de entidades locais de Cultura;

IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

XI - propor e incentivar projetos culturais;

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

XIII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIV - Elaborar e aprovar, anualmente, os editais que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados nos termos da Lei de Incentivo à Cultura e do Fundo Municipal da Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural;

XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural será integrado por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, sendo 07 (sete) representantes da administração municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição: 1 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Arquitetônico, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 6 (seis) representantes da sociedade civil nomeados pelo prefeito; a partir de lista escolhida em audiência pública com o setor cultural.

Parágrafo único. Quando ausente, ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também o direito a voto.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros, titulares e suplentes, indicados.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios.

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de um ou dois anos segundo critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A renovação do Conselho far-se-á anual e alternadamente, sendo que seis representantes serão nomeados para exercer a representação por um ano e nove por dois anos, sendo, destes últimos, quatro representantes da administração municipal e cinco representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente , um Secretário Geral e um Tesoureiro, que será eleita na primeira reunião ordinária realizada, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 8º O Presidente do Conselho deverá ser indicado por unanimidade dos membros, bem como os demais cargos eletivos. Não havendo consenso, presidente e demais membros serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo sua nomeação dependente de aprovação de maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único. Os conselheiros elegerão a Diretoria, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Art. 9º O Conselho terá sede na Secretaria de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10. As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês, em sua primeira semana, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, inclusive com a participação de profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema a ser tratado, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. Cabe á Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural poderá substituir qualquer membro da Diretoria que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As sessões do Conselho serão instauradas com a presença mínima de metade dos conselheiros em primeira chamada e com qualquer número em segunda.

§ 2º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Geral.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Jornal Oficial do Município.

Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno - que disporá sobre a competência do plenário e da diretoria - o qual, aprovado pela maioria dos Conselheiros, será homologado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E PROTEÇÃO AO PATRIMONIO CULTURAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 16. Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural; com objetivo de apoiar e suportar financeiramente as despesas relacionadas a projetos atinentes a área cultura no Município de Divinópolis, especialmente:

I - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

III - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

IV - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

V - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, difundindo a cultura e arte de Divinópolis;

VI - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

VII - restaurar e preservar patrimônios culturais tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico.

§ 1º Entende-se por projetos de produção de bens culturais; aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

§ 2º O Fundo a que se refere o caput deste artigo integrará a estrutura de sua respectiva Secretaria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa, a qualquer tempo, acompanhar os projetos, os recursos e as atividades de execução afetas ao mesmo.

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 17. O Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, terá contabilidade própria e será administrado pelo Comitê Gestor do Fundo, que fica criado por esta Lei, e terá a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 18. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo e 03 (três) membros indiciados pelo Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico, e pelo Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá, e serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor do Fundo e Proteção do Patrimônio Cultural não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância pública.

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei; o Comitê Gestor deverá aprovar o seu regimento interno que, aprovado pelo Executivo Municipal, será publicado na forma de decreto.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÔES DO COMITÊ GESTOR

Art. 20. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural terá a incumbência de acompanhar as atividades realizadas com utilização dos recursos do Fundo, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas, devendo ainda:

I - gerir o Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos em consonância, inclusive, com a política delineada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - aprovar, anualmente, o Plano Operativo do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural elaborado de conformidade com a política municipal, priorizando projetos culturais de maior relevância;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Operativo Anual;

IV - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

V - formular e expedir os editais de que trata o artigo 28 desta Lei e dar-lhes a devida publicidade;

VI - conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural;

VII - deliberar sobre o enquadramento de projetos na modalidade de financiamentos reembolsáveis e encaminhar os projetos enquadrados para análise do agente financeiro;

VIII - responsabilizar-se pela análise do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do Fundo, podendo, para este fim, designar órgão à ele vinculado.

Seção I
Das atribuições do presidente

Art. 21. São atribuições do presidente:

I - presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural;

II - submeter ao Comitê Gestor, o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do

Patrimônio Cultural, em consonância com as Diretrizes Orçamentárias do Município de Divinópolis;

III - submeter, semestralmente, ao Comitê Gestor, as demonstrações mensais de receitas e despesas e, ao final do exercício, o balanço geral do Fundo;

IV - Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e demais atos de movimentação financeira pertinentes ao Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, após autorização ou homologação do Comitê Gestor do Fundo, para financiamento de projetos, aquisição de equipamentos e outros instrumentos destinados à implementação de ações voltadas à atividade cultura no Município;

VII - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

VIII - organizar o cronograma financeiro de receitas e despesas, acompanhando sua execução e aplicação das disponibilidades;

IX - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;

X - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

XI - recomendar, quando necessário, a readequação ou a extinção do Fundo;

XII - acompanhar a execução orçamentária do Fundo.

Seção II
Das atribuições do tesoureiro

Art. 22. São atribuições do tesoureiro:

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos em lei;

II - remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do Fundo;

III - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos do Fundo;

IV - Fiscalizar as receitas do Fundo e atuar na arrecadação, autuando os devedores inadimplentes;

V - promover, com auxílio da procuradoria-geral do Município, a cobrança dos créditos do Fundo;

VI - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa para apreciação do presidente, a serem submetidas à Secretaria de Fazenda e ao Comitê Gestor;

VII - manter os controles necessários de execução orçamentária do Fundo, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII - Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais atos de movimentação financeira pertinentes ao Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural.

IX - executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas e/ou atribuídas pelo regimento interno do Comitê Gestor.

Seção III
Das atribuições do Secretário

Art. 23. São atribuições do Secretário:

I - elaborar o Plano Operativo Anual para apreciação do presidente e aprovação do Comitê Gestor;

II - receber, instruir, dar parecer e incluir na pauta do Comitê Gestor, demandas encaminhadas para financiamento e dar cumprimento às deliberações do referido conselho;

III - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - preparar os relatórios de andamento das realizações do Plano Operativo Anual do Fundo;

V - elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de fazenda, sempre que requerido; análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, evidenciadas nas demonstrações mensais;

VI - Certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Comitê Gestor do Fundo;

VII - Certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados livros, documentos e registros relativos às atividades do Comitê Gestor;

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas e/ou atribuídas pelo regimento interno do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I
Das receitas do Fundo

Art. 24. O Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural será constituído das seguintes receitas:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos suplementares a ele designados;

III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens, sejam de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - recursos de natureza orçamentária ou extraorçamentária, que lhes forem destinados pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta da União, do Estado e do Município;

IX - Os recursos oriundos da lei Municipal de Incentivo à Cultura;

X - cinquenta por cento (50%) das receitas provenientes de ações da Secretaria Municipal da Cultura, sendo elas: taxa de utilização de espaços artísticos municipais, multas e taxas de cadastro na biblioteca pública e repasse anual referente ao ICMS Patrimônio Cultural;

XI - receita de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

XII - percentual de 10% das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

XIII - parte não captada, ao fim de cada ano, da renúncia de receita destinada aos projetos aprovados pela Lei de Incentivo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Executivo Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural , dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§ 4º Outras taxas referentes a ações da Secretaria de Cultura que sejam criadas terão automaticamente a destinação 50% dos recursos para o Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 5º Será investida na recuperação e difusão de bens patrimoniais materiais, ou imateriais, tombados ou registrados quantia equivalente a 50% do que for repassado pelo Estado ao Município pela Lei Estadual nº 12.040/95 (“Lei Robin Hood”), que trata do ICMS Patrimônio Cultural.

§ 6º O superávit financeiro do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

Seção II
Das aplicações dos recursos do Fundo

Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo seu Comitê Gestor e serão, aplicados, exclusivamente em:

I - Remuneração de recursos humanos - abrangendo obrigações acessórias - envolvidos diretamente nas áreas de produção cultural;

II - projetos culturais apresentados por Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Divinópolis;

III - manutenção, restauração e reforma de equipamentos culturais, bem como de bens tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico de Divinópolis.

Art. 26. Aplicam-se às operações a serem contratadas no âmbito do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural as seguintes condições gerais, além de outras complementares e operacionais que poderão ser estabelecidas em regulamento específico:

a) enquadramento da entidade e do projeto a ser beneficiado nos termos dos editais de que trata o artigo 28 desta Lei;

b) no material de divulgação do projeto financiado, constará menção ao apoio da Prefeitura Municipal de Divinópolis e do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, na forma definida em regulamento;

c) o regulamento estabelecerá requisitos para o enquadramento das entidades e projetos candidatos ao apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, assim como sanções e penalidades para os casos de inadimplemento técnico ou financeiro ou de irregularidades praticadas pelos beneficiários de operações com recursos do Fundo.

Art. 27. Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural pessoas jurídicas de direito privado e entidades de direito público, de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:
I - sejam considerados de interesse público;

II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

III - visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;

IV - tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Executivo Municipal, ou por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 28. Anualmente, observados os prazos definidos em regulamento, a Secretaria Municipal de Cultura publicará um ou mais editais que definirão:

I - os requisitos e condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural;

II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a constituir, na forma de regulamento, câmaras setoriais paritárias, integradas por representantes de entidades a ela vinculadas, de outras entidades públicas ou de entidades da

sociedade civil ligadas à cultura, para participar dos processos de análise e de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais.

Seção III
Dos passivos do Fundo

Art. 30. Constituem passivos do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, as obrigações previstas nesta Lei e aquelas de qualquer natureza que porventura venha assumir em sua área de atuação.

Seção IV
Dos ativos do Fundo

Art. 31. Constituem ativos do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural as disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas.

Art. 32. As diversas receitas do Fundo, previstas nesta lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "Prefeitura Municipal de Divinópolis - Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujos instrumentos de convênio, contrato, ajuste ou acordo determinem o depósito em outras Instituições Financeiras.

Art. 33. As contas bancárias do Fundo serão movimentadas pelo presidente e tesoureiro do Comitê Gestor, sempre em conjunto.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos de qualquer dos diretores citados no caput deste artigo, suas atribuições poderão ser delegadas, por ato do Executivo Municipal, a outro membro do Comitê Gestor do Fundo.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
Seção I
Do orçamento

Art. 34. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a criar a dotação e abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para cumprimento do estipulado nesta Lei.

Parágrafo único. Caso necessária a criação de crédito adicional especial, para dar-lhe cobertura, serão utilizados como recursos a redução parcial ou total, com remanejamento e transposição de dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente.

Seção II
Da contabilidade

Art. 36. A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 37. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício, de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, bem como a fácil interpretação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO FUNDO

Art. 38. O Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural será extinto:

I - mediante Lei;

II - mediante decisão Judicial;

Art. 39. O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, será absorvido pelo Município de Divinópolis, passando eventuais saldos existentes em conta bancária a integrar o Caixa Geral do município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 41. O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplina do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 07 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

BERNARDO RODRIGUES ESPÍNDOLA
Secretário Municipal de Cultura

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:247EA941

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.247 /2010

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Bomtempo Toldos e Coberturas Ltda., e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Bomtempo Toldos e Coberturas Ltda., CNPJ nº. 05.599.685/0001-58, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Distrito Industrial do Município, imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes nº 420, com área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), e lote nº 620, com área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), todos da quadra nº 157, zona nº 31, perfazendo um total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situados no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, neste Município, havidos das matrículas, AV. 1-102.115 (lote 420) e 1-102.114 (lote 620), do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento se destinam à implantação da sede da Empresa Bomtempo Toldos e Coberturas Ltda., com a atividade de prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção de toldos, coberturas, abrigos, guarda-sóis e almofadas.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 12,00 (doze reais) o metro quadrado, referente ao lote 420, e em R$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado, referente ao lote 620, totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal, após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas e de rede de esgoto, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias, respeitando a A.P.P. (área de preservação permanente), de 30,00 (trinta metros), no fundo do lote nº 620;

III - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra-estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei, fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MACY LUIZ DE PAULA
Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:868B7644

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.262 /2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.11.01.08.242.0121.2166 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais
3.3.50.43.01 - F. 0775 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$500,00

02.11.01.08.244.0125.2169 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial Assistência Geral
3.3.50.43.01 - F. 0788 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$25.000,00

02.11.01.08.244.0125.2170 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica Assistência Geral
3.3.50.43.01 - F. 0794 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... .R$77.000,00

02.11.02.08.243.0122.2172 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.01 - F. 0803 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$50.000,00

02.11.02.08.243.0122.2173 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica a Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.01 - F. 0804 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$50.000,00

Total..... R$202.500,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.11.01.08.243.0122.2167 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.01 - F. 0776 - Subv. Sociais a Inst. Priv.s/Fins Lucrat..... R$500,00

02.11.01.08.243.0122.2168 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica Assistência à Criança e ao Adolescente
4.4.90.51.00 - F. 0786 - Obras e Instalações..... R$25.000,00

02.11.01.08.244.0125.2170 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica Assistência Geral
3.3.90.30.00 - F. 0795 - Material de Consumo..... R$77.000,00

02.11.01.08.306.0309.2171 - Manutenção do Restaurante Popular
3.3.90.30.00 - F. 0801 - Material de Consumo..... R$100.000,00

Total..... R$202.500,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2BB8256A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.263 /2010

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona, localizada no Bairro Interlagos, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, área de rua, da Rua Alonso Epifânio, no trecho compreendido entre a Rua Bom Sucesso e Av. Dolores de Aguiar Rabelo, no Bairro Interlagos, correspondente a uma área de 534,67 m^2 (quinhentos e trinta e quatro metros e sessenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº 2.747, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A área desafetada será alienada para os confrontantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:60535721

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 365/10 AO CONVÊNIO 139/09/UNIP.

Estagiária: Meire Barbosa de Oliveira. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 225,00 mensal. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 311.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:65A49084

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 431/10 AO CONVÊNIO 139/09/UNIP.

Estagiária: ária Carolina Faria Lopes. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 311.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AA3C421D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 378 - 417/10 AO CONVÊNIO 139/09/UNIP.

Estagiárias: Mariana Alice dos Santos; Alessandra Cristovam Nunes. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 225,00 mensal/individual. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 311.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E87E53EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DECRETO Nº 9658

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis referentes ao lote de terreno nº. 096, quadra 310, de propriedade do Sr. João Augusto Correa, lote de terreno nº. 111, quadra 310, de propriedade do Sr. Rômulo Augusto Duarte da Silva, lote de terreno nº. 124, quadra 310, de propriedade do Sr. José João de Deus, lotes de terrenos nº. 216 e 227, quadra 310, de propriedade do Sr. José Sérgio Moreira, lote de terreno nº. 156, quadra 304, de propriedade do Sr. Feliciano Martins Ferreira, lote de terreno nº. 166, quadra 304, de propriedade do Sr. José Bonifácio de Carvalho, lote de terreno nº. 176, quadra 304, de propriedade do Sr. Antônio José da Silva, lote de terreno nº. 224, quadra 304, de propriedade da Sra. Sônia Almeida da Silva, lote de terreno nº. 237, quadra 304, de propriedade da Sra. Maria Alice da Silva Almeida, lotes de terrenos nº. 237 e 272, quadra 305, de propriedade do Sr. José Ferreira dos Santos, lote de terreno nº. 136, quadra 306, de propriedade do Sr. Nilson Teixeira, lote de terreno nº. 176, quadra 306, de propriedade do Sr. Ricardo Alexandre Machado, lote de terreno nº. 272, quadra 306, de propriedade do Sr. João Joaquim da Costa, lotes de terrenos nº. 204 e 220, quadra 309, de propriedade do Sr. Jaci Gonçalves de Oliveira, lotes de terrenos nº. 061, 049 e 073, quadra 318, de propriedade do Sr. Thiago Soares Diniz, lote de terreno nº. 110, quadra 318, de propriedade da Sra. Mailde Santana de Alcântara e Outros, lotes de terrenos nº. 120, 130 e 140, quadra 318, de propriedade do Sr. Expedito Soares, lote de terreno nº. 160, quadra 318, de propriedade da Sra. Annahir Virgínia Alves, lote de terreno nº. 197, quadra 318, de propriedade do Sr. Antônio Custódio da Silva Neto, lote de terreno nº. 221, quadra 318, de propriedade da Sra. Izabel Maria da Silva, lotes de terrenos nº. 233 e 270, quadra 318, de propriedade do Sr. José Roberto Ferreira Pessoa, lotes de terrenos nº. 037 e 049, quadra 319, de propriedade do Sr. Pedro José Ferreira Pessoa, lotes de terrenos nº. 061 e 073, quadra 319, de propriedade do Sr. Paulo Ferreira Pessoa, lote de terreno nº. 150, quadra 319, de propriedade do Sr. José Maurílio Coelho, lote de terreno nº. 160, quadra 319, de propriedade do Sr. Carlos Coelho Fonte Boa, lote de terreno nº. 073, quadra 324, de propriedade do Sr. Antônio Alves Fernandes, lotes de terrenos nº. 197 e 209, quadra 319, e lote de terreno nº. 209, quadra 324, de propriedade do Sr. Antônio Coelho de Andrade, lotes de terrenos nº. 233 e 270, quadra 324, de propriedade do Sr. Luiz Cubertino dos Santos, lote de terreno nº. 036, quadra 308, de propriedade do Sr. Antônio Nogueira de Faria, lote de terreno nº. 094, quadra 308, de propriedade da Sra. Evânia Mendes, lotes de terrenos nº. 192 e 204, quadra 308, lotes de terrenos 037 e 049, quadra 326, de propriedade do Sr. Wosley Aparecido Fernandes, lotes de terrenos nº. 271 e 281, quadra 308, de propriedade do Sr. Remaclo Garcia da Costa, lote de terreno nº. 291, quadra 308, de propriedade do Sr. José Miguel de Matos, lote de terreno nº. 304, quadra 308, de propriedade do Sr. Ralney Nogueira de Faria, lote de terreno nº. 049, quadra 325, de propriedade da Sra. Alzira Maria Ribeiro, lote de terreno nº. 110, quadra 325, e lote de terreno nº. 310, quadra 318, de propriedade do Sr. José da Costa Menezes, lote de terreno nº. 140, quadra 325, de propriedade do Sr. Geraldo Luiz Silva, lotes de terrenos nº. 150 e 160, quadra 325, de propriedade da Sra. Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº. 197, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria Raimunda Silva, lote de terreno nº. 233, quadra 325, de propriedade do Sr. Geraldo Rabelo dos Reis, lotes de terrenos nº. 290 e 300, quadra 325, de propriedade do Sr. Januário Batista da Silva, lote de terreno nº. 310, quadra 325, de propriedade do Sr. Vicente Batista Sobrinho, lote de terreno nº. 120, quadra 326, de propriedades da Sra. Luzia Maria de Jesus e Ellis Dias de Castro, lote de terreno nº. 140, quadra 326, de propriedade do Sr. Fábio de Azevedo, lotes de terrenos nº. 170 e 180, quadra 326, de propriedade do Sr. Venceslau Pinto, lote de terreno nº. 321, quadra 326, de propriedade da Sra. Regina Maria Lopes de Oliveira, lote de terreno nº. 351, quadra 326, de propriedade do Sr. Levi Vilela da Silva, lote de terreno nº. 274, quadra 331, de propriedade do Sr. Orlando Ângelo do Amaral, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136, 146, 272, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 304, lotes de terrenos nº. 038, 048, 058, 068, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 181, 294 e 305, quadra 333, lote de terreno nº. 105, quadra 334, de propriedade do Sr. Carlos Abdalla, lotes de terrenos nº. 167, 179, 241, 251, 261, quadra 308, lotes de terrenos nº. 077 e 152, quadra 309, lotes de terrenos nº. 146, 237, 247, 287 e 317, quadra 310, lote de terreno nº. 037, quadra 318, lotes de terrenos nº. 221, 290 e 300, quadra 319,

lotes de terrenos nº. 061, 110, 130, 140, 150, 280, 290, 300, 310 e 320, quadra 324, lote de terreno nº. 270, quadra 325, lotes de terrenos nº. 150, 160, 190, 331, 341, 361 e 371, quadra 326, lotes de terrenos nº. 034, 046, 058, 092, 102, 112, 122, 132, 142, 152, 284, 294, 305, quadra 331, lotes de terrenos nº. 025, 040, 075, 085, 095, 121, quadra 332, de propriedade da Sergel Engenharia Ltda, lote de terreno nº. 211, quadra 304, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096, 106, 116, 126, 136, 146, 156, 166, 176, 211, 224, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 305, lotes de terrenos nº. 035, 048, 061, 096,106, 116, 126, 146, 156, 166, 211, 224, 237, 282, 292, 302, 312, 322, 332, 342 e 353, quadra 306, lotes de terrenos nº. 036, 050, 064, 098, 109, 119, 130, 141, 151, 162, 173, 183, 225, 238, 252, 266, 279, 293, 328, 338, 348, 358, 368, 378, 388, 398 e 409, quadra 307, lotes de terrenos nº. 111 e 124, quadra 308, lote de terreno nº. 190, quadra 309, lotes de terrenos nº. 040, 050, 135, 194, 205, 297, 307 e 327, quadra 310, lotes de terrenos nº. 150, 209, 280, 290 e 300, quadra 318, lotes de terrenos nº. 110, 120, 130, 140, 233, 270, 280, 310 e 320, quadra 319, lotes de terrenos nº. 037, 049, 120, 160, 197 e 221, quadra 324, lotes de terrenos nº. 061, 073, 221, 280 e 320, quadra 325, lotes de terrenos nº. 061, 073, 110, 130, 200, 237, 255, 291, 301, 311 e 381, quadra 326, lotes de terrenos nº. 186, 198, 210, 244 e 254, quadra 331, todos de propriedade da Imobiliária Gafanhoto Ltda, lote de terreno nº. 060, quadra 310, de propriedade do Sr. Fernando Gontijo Resende Souza, lote de terreno nº. 320, quadra 318, de propriedade do Sr. Jorge Ribeiro de Oliveira, lote de terreno nº. 130, quadra 325, de propriedade do Sr. Ellis Dias de Castro, lote de terreno nº. 209, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria Flausina de Jesus, lote de terreno nº. 070, quadra 308, de propriedade da Sra. Maria das Graças Vilela de Paula, lote de terreno nº. 120, quadra 325, de propriedade da Sra. Maria da Conceição Silva Machado, lote de terreno nº. 037, quadra 325, de propriedade do Sr. Luiz Carazza Filho, lote de terreno nº. 264, quara 331, de propriedade do Sr. Antônio Ferreira da Costa, todos situados na zona 43, no Bairro Jardim Floramar, nesta cidade, conforme matrículas nºs. 82884, 82885, 82886, 82887, 82.888, 82889, 82890, 82891, 82892, 42342, 39734, 42801, 69343, 69338, 82893, 82894, 82895, 82896, 82897, 82898, 82899, 82900, 82901, 43883, 43882, 59150, 74163, 57747, 44174, 90514, 72756, 72757, 43799, 43800, 72758, 72759, 72760, 66671, 66670, 100291, 57748, 72761, 72762, 57234, 57235, 85575, 76991, 71401, 56573, 72763, 59168, 59169, 72764, 72765, 72766, 72767, 72771, 91956, 91957, 91958, 85043, 60928, 61004, 60927, 39332, 50513, 68649, 81790, 81789, 46803, 60942, 78493, 78325, 78326, 43039, 43038, 43036, 43037, 72772, 72773, 72774, 72775, 43738, 72776, 72777, 72778, 72779, 57345, 42670, 42671, 72780, 72781, 72782, 72783, 72784, 87411, 77185, 46802, 39442, 47199, 56440, 46096, 46095, 67207, 48864, 57290, 72785, 39363, 39364, 39362, 42981, 42982, 45657, 76710, 72786, 72787, 43797, 43798, 72788, 46094, 72789, 72790, 49719, 72791, 72792, 72794, 72795, 72796, 72797, 72798, 72799, 72800, 72801, 72802, 72803, 65042, 45176, 72804, 72805, 72806, 72807, 72808, 72809, 72810, 72811, 72812, 85009, 85010, 85011, 85012, 85013, 85014, 85015, 85016, 85017, 85018, 85019, 85020, 85021, 85027 e 123 Certidões de Registros sob o nº. de ordem 04 da matrícula nº. 11.001, livro nº. 2 do C.R.I. local.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos nº. 192 e 204, quadra 308, e os lotes de terrenos de nº. 037 e 049, quadra 325, foram transferidos ao Sr. Wosley Aparecido Fernandes, conforme cópias da Transmissão e Relatório Técnico Municipal.

Art. 2º Os imóveis foram declarados de utilidade pública para posterior desapropriação serão destinados a implantação de um "Centro Empresarial ", de pequenos e médios empreendimentos.

Art 3º A desapropriação efetivar-se-á amigável ou judicialmente, em conformidade com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de setembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F2C57A50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9661

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "J", DO INCISO II, DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 8901, DE 28/04/2009, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE DIVINÓPOLIS - COMSEANS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "j", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 8901, de 28/04/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

j) Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI

Titular: Maria Antonieta Teixeira ***(N.R.)***
Suplente: Elaine Cristina Rodrigues Luiz ***(N.R.)***"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de setembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B50F447A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.743, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza a desafetação de uso especial e a concessão de direito real de uso de bem do Município, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação do uso especial do bem descrito a seguir, de propriedade do Município de Indianópolis:

Um imóvel urbano, edificado com um galpão com área de 910 m^2, com alvenaria, piso de concreto, sistema de iluminação e coberto com estrutura metálica, medindo 26 metros, na frente, para a Rua Tibúrcio Dias de Ávila; 35 metros para a Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, pelo lado direito; e 35 metros para a Rodovia Acesso 900MG1105, pelo lado esquerdo; e 26 metros, no fundo, confrontando com imóvel do Município, destinado à prática de atividades esportivas e avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel discriminado no art. 1º, desta Lei, mediante licitação, na modalidade concorrência, para isntalação de empresa de confecção de uniformes profissionais ou que desenvolva atividade insdustrial similiar e compatível com as características do bem.

Parágrafo único. O critério de julgamento da licitação referida no *caput* deste artigo dever ser o de melhor técnica, apoiado nos seguintes requisitos, com relação ao projeto de uso do imóvel:

I - número de empregos diretos a serem gerados;
II - volume financeiro do investimento;
III - faturamento bruto anual estimado;
IV - comprovação de existência dos recursos necessários ao investimento.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado uma vez, por igual período, desde que mantida a destinação original, mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 4º A concessão de direito real de uso, autorizada por esta Lei, resolve-se antes de seu termo, caso a empresa concessionária:

I - dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato;
II - descumpra cláusula resolutória do ajuste;
III - encerre suas atividades por qualquer motivo.

Parágrafo único. A resolução da concessão, em virtude da ocorrência de qualquer das hipóteses constantes deste artigo, implica na devolução do imóvel com todas as benfeitorias nele introduzidas pela empresa concessionária, sem direito a indenização.

Art. 5º A partir da assinatura do contrato de concessão de uso, a empresa concessionária fruirá plenamente do imóvel e de suas instalações para os fins estabelecidos no ajuste e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas.

Art. 6º A empresa concessionária será responsável pela boa conservação do imóvel, inclusive pela manutenção preventiva, e, ao final do ajuste, deverá restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu no início da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de novembro de 2010.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Batista Ferreira
Código Identificador:94DC731D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 184, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. Fica garantida à servidora gestante, licença à maternidade, com remuneração integral, por período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Equiparam-se à servidora gestante, tendo direito à licença mencionada no *caput* deste artigo, a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º A licença deverá ser requerida pela servidora no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, devendo, obrigatoriamente, o requerimento ser instruído com cópia autenticada do exame de gravidez.

§ 3º No caso de adoção ou guarda, a licença-maternidade será conferida mediante apresentação do terno judicial de concessão de guarda à servidora adotante ou guardiã." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de novembro de 2010.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Batista Ferreira
Código Identificador:1049E086

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0150, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza Redução Especial de Jornada de Trabalho

RUDIMAR BARBOSA, Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso de suas atribuições e competências legais, com base no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Municipal 1450/2007, de 27 de agosto de 2007, fica autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho da servidora ***Lenice Rodrigues Machado***, matrícula n° 001427, ocupante do cargo de Agente Administrativo e mãe de ***Lorrany Rodrigues de Jesus***.

Art. 2º. A redução se faz considerando requerimento datado de 26/10/2010 acompanhado de laudo médico atestando a condição da filha, apresentados ao setor de Recursos Humanos.

Art. 3º. A redução da jornada de trabalho terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser renovada mediante requerimento fundamentado da interessada.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi (MG), 10 de Novembro de 2010.
RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Filho
Código Identificador:7746DF22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 121/2010

Considerando o processo 33.469/10 de 03/11/2010 no qual o Senhor DANIEL JASPER RIBEIRO requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;
HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 10 de Novembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:E7E922EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 014/2010

A Prefeitura Municipal de Montezuma, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **aquisição de madeiras diversas para manutenção de obras e reformas de pontes e prédios públicos do município de Montezuma-MG,** em suas atividades operacionais, **com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as 08:00 horas do dia 24 do mês de Novembro de 2010**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Montezuma, situada à Praça José Batista, 1.000, Centro. Telefone para contato: nº (38) 3 825 1198 em horário comercial

Montezuma – MG, 10 de Novembro de 2010

LUCIANO ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Dirliane Araujo Morais Sá
Código Identificador:A96719F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/10 AO CONTRATO 2.433/2010

TERMO ADITIVO Nº 01/10 AO CONTRATO – 2.433/09 FIRMADO EM 18.12.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A FIRMA M.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Termo aditivo nº. 01/10 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ – sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdoes MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HAMILTON RESENDE FILHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165, no Bairro Rosário, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a firma M.R. Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.617.335/0001-07, com sede em Perdões MG, por sua representante legal, Mariana Ribeiro de Assis, portadora do

CPF 050.142.606-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o que se segue:

CONSIDERANDO, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até 07.05.2010.

CONSIDERANDO, que ainda não foi possível concretizar as obras de reforma da obra pactuada, necessitando ainda de mais 377,90 kg de fundação e ou armação incl. Corte e colocação em aço CA-50., 0,72 m³ de concreto ciclopico lanlançado em fundação e arrimo, 36,92 de alvenarias e divisões e alvenaria de tijolo furado e revestimentos com argamassa de cimento, cal e areia sendo: 36,92 m² de chapisco com argamassa 1:3 cim./areia a colher e 36,92 m² de emboço com argamassa 1:6 cimento e areia, tudo isto conforme Planilha de Aumento de Meta emitida pelo Departamento Municipal de Engenharia.

CONSIDERANDO, o permissivo legal previsto pelo art. 65, § 1º. Que permite acréscimos no caso particular e reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50%.

CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Este contrato vigorará até o dia 08.12.2010

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Acrescenta – se a cláusula segunda o seguinte valor descrito pela Planilha de Aumento de Meta:

R$ 4.251,38 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos), referente aos 377,90 m² de fundações;

R$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) referente aos 0,72 m² de concreto ciclopico;

R$ 845,84 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente aos 36,92 m² de alvenarias e divisões;

R$ 114,45 (cento e quatorese reais e quarenta e cinco centavos) referente a 36,92 m² de chapisco com argamassa, e por fim;

R$ 438,98 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) referente a emboço com argamassa.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAS

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de novembro de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

M.R. Engenharia e
Serviços Ltda

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:EDC6A028

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMOA ADITIVO Nº 01/10 AO CONTRATO 2834/2009

TERMO ADITIVO Nº 01/10 AO CONTRATO – 2.834/09 FIRMADO EM 24.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A FIRMA M.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Termo aditivo nº. 01/10 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ – sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdoes MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HAMILTON RESENDE FILHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165, no Bairro Rosário, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a firma M.R. Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.617.335/0001-07, com sede em Perdões MG, por sua representante legal, Mariana Ribeiro de Assis, portadora do CPF 050.142.606-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o que se segue:

CONSIDERANDO, que a Cláusula Terceira do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até 24.10.2010.

CONSIDERANDO, que ainda não foi possível concretizar as obras pactuadas no que tange ao acabamento de pintura, necessitando ainda a contratada de mais 30 (trinta) dias para conclusão total da obra, conforme pedido feito pela Contratada M.R. Engenharia e Serviços Ltda.

CONSIDERANDO, o permissivo legal previsto pelo art. 65, § 1º. Que permite acréscimos no caso particular e reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% o qual não vai ser alterado.

CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Este contrato vigorará até o dia 24.11.2010.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAS

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de novembro de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

M.R. Engenharia e
Serviços Ltda

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:498A3B58

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 2963/2010

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001 – 67 e de outro o LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOESE - LATEMP, CJPJ – 18.913.988/000-45. OBJETO: repasse de recursos oriundos da subvenção para 2010; VALOR: R$15.042,00; VIGÊNCIA: de 03.11.2010 a 10.12.2010; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.02.12.365.1205.2054.33.50.43, ficha 291.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

IARA BASTOS ALVARENGA RESENDE
Presidente

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9E847A57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

PREFEITURA M DE PIMENTA
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS 006/2010 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para consumo na construção da ubs do bairro JK; Nº 061 Alimichapas Metais Divinópolis Ltda. Valor R$ 25.601,87 (vinte e cinco mil seiscentos e um reais e oitenta e sete centavos); Nº 062 Antonio Miguel de Souza. Valor R$ 13.719,00 (treze mil setecentos e dezenove reais); Nº 063 Comercial Parreira e Costa Ltda. Valor R$ 200.095,70 (duzentos mil, noventa e cinco reais e setenta centavos); Nº 064 Costa e Hostalácio Ltda - EPP. Valor R$ 15.761,00 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais); Nº 065 Serralheria do Xande Ltda ME. Valor R$ 10.302,80 (dez mil trezentos e dois reais oitenta centavos), valores globais. Data do contrato 16/04/2010 a 31/12/2010. Prefeitura Municipal de Pimenta-MG,

FÁBIO COUTO ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Rosa Alves
Código Identificador:E5DBA791

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 109/2010 – PROCESSO N.º 2128/2010.

Objeto: Aquisição de Esquadrias e Madeiras. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentoras: Construminas Comércio de Madeiras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.807.489/0001-48, valor total registrado: R$ 169.137,67 (cento e sessenta e nove mil cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) e Madeireira Belato & Pagani Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.674.592/0001-60, valor total registrado: R$ 65.899,22 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Data: 09/11/2010 a 09/11/2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:61CC42C4

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 135/2010 – PROCESSO Nº 2262/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do extrato publicado em 09 de novembro de 2010, o qual constava erroneamente como número de referência **Pregão 134/2010**, sendo correto **PREGÃO 135/2010**. Permanecem inalteradas todas as cláusulas existentes no edital, inclusive a data de abertura dos envelopes. TRÊS PONTAS(MG), 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:3249FB5F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 136/2010 – PROCESSO Nº 2268/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do extrato publicado em 09 de novembro de 2010, o qual constava erroneamente como número de referência **Pregão 135/2010**, sendo correto **PREGÃO 136/2010**. Permanecem inalteradas todas as cláusulas existentes no edital, inclusive a data de abertura dos envelopes. TRÊS PONTAS(MG), 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:7619AFD3

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 120/2010 – PROCESSO Nº 2219/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para ***aquisição de Material de Pintura Automotiva.*** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 9 horas do dia 24 de novembro de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os

representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:16CBE751

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 146/2010 – PROCESSO Nº 2351/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna público aos interessados que ocorreram **ALTERAÇÕES no Edital** da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para ***aquisição de Trator e Grade Aradora.*** O Adendo ao Edital contendo as alterações estará à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão fica prorrogada para às 14 horas do dia 25 de novembro, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 10 DE NOVEMBRO 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:CBCD8692

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 143/2010 – PROCESSO Nº 2345/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do extrato publicado em 09 de novembro de 2010, o qual constava erroneamente como horário de abertura da sessão 9 horas, sendo que a mesma será realizada às 14 horas. Permanecem inalteradas todas as cláusulas existentes no edital, inclusive a data de abertura dos envelopes. TRÊS PONTAS(MG), 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:0983FE19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010

TOMADA DE PREÇO N.º: 009/2010; **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2010 TIPO:** Menor preço; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA AV. "B", BAIRRO NOVA PAMPULHA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS,** em atendimento a Secretaria Municipal de Obras; vinculado a contrato; **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/12/2010 às 15:00 horas; **VALOR DO EDITAL**: R$ 20,00 (vinte reais).

O (s) Edital (is) acima e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para aquisição, na Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura de Vespasiano, à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 – Centro, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:DA1FA3D1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2010

O Município de Vespasiano torna publico que fará realizar o (s) seguinte (s) Processo (s) Licitatório (s):

CONCORRÊNCIA N.º 003/2010; **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2010-TIPO:** Menor preço; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO 10 (DEZ) SALAS DE AULA NA AV. CEL. VIRGILIO MACHADO, BAIRRO JARDIM ENCANTADO,** em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, vinculado a contrato; **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 13/12/2010 ÁS 14:00 horas; **VALOR DO EDITAL**: R$ 50,00 (cinqüenta reais).

O (s) Edital (is) acima e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para aquisição, na Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura de Vespasiano, à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 – Centro, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:D8F3085A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
BALANCETE FINANCEIRO - MOVIMENTO ACUMULADO - PERÍODO: 01-01-2010 A 31-10-2010

APARECIDA 08-11-2010 09:11:13					
		Inst Previdencia dos Servidores do Munic de Divinopolis			
			Estado de Minas Gerais		
			Balancete Financeiro - Movimento Acumulado		
			Período: 01-01-2010 a 31-10-2010		
				ENTIDADE:	
RECEITA				**DESPESA**	

Receita Orçamentária		Despesa Orçamentária	
RECEITAS CORRENTES	22.759.237,71	DESPESAS CORRENTES	12.901.866,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	10.129.248,44	DESPESAS DE CAPITAL	7.593,66
DEDUÇÃO DE RECEITA	-721.055,86		
REP. FINANCEIRO RECEBIDO (FOL. PAGTO INATIVOS/ PENS.) - CÂMARA	387.323,12		
REP. FINANCEIRO RECEBIDO (FOL. PAGTO INATIVOS/ PENS.) - PREFEITURA	4.774.246,75		
TOTAL	37.329.000,16	TOTAL	12.909.460,44
Movimento Extra-Orçamentária		Movimento Extra-Orçamentária	
CREDORES A PAGAR NO EXERCÍCIO	24.397,71	CREDORES A PAGAR NO EXERCÍCIO	0,00
INGRESSOS	2.388.180,08	DISPÊNDIOS	2.131.313,97
TOTAL	2.412.577,79	TOTAL	2.131.313,97
Saldo Anterior		Saldo Atual	
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	125.610.925,32	DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO ATUAL	150.311.728,86
TOTAL	125.610.925,32	TOTAL	150.311.728,86
TOTAL GERAL DA RECEITA	165.352.503,27	TOTAL GERAL DA DESPESA	165.352.503,27
Márcio Lúcio Chula		Aparecida Lucia Martins	
Superintendente		Contadora	
		CRC - MG 077.273/O-6	

Exercício: 2010 República Federativa do Brasil Página: 1 / 1

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C0161763

